



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7475 , DE 03 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Setorial Permanente de Licitação na Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Setorial Permanente de Licitação na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º, será constituída por 03(três) Oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, previamente escolhidos e designados pelo Comandante Geral da PMRO.

§ 1º O oficial mais antigo presidirá a Comissão Setorial Permanente de Licitação e o seguinte na antiguidade será o Secretário.

§ 2º Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá as funções deste, o Secretário da Comissão.

Art. 3º A Polícia Militar do Estado de Rondônia, fica autorizada a praticar o procedimento licitatório relativo à aquisição de bens e serviços para atender as suas atividades administrativas e operacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 1995.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM  
Comandante Geral da PM/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7475, DE 03 DE JUNHO DE 1986.

Publicado no Diário Oficial

Publicado no Diário Oficial nº 3522 de 03/06/1986

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Setorial de Licitação na Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º Fica constituída a Comissão Setorial Permanente de Licitação na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º, será constituída por 03 (três) Oficiais de Ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, previamente escolhidos e designados pelo Comandante Geral da PMRO.

§ 1º O oficial mais antigo presdirá a Comissão Setorial Permanente de Licitação e o seguinte na antiguidade será o Secretário.

§ 2º Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá as funções deste, o Secretário da Comissão.

Art. 3º A Polícia Militar do Estado de Rondônia, fica autorizada a praticar o procedimento licitatório relativo à aquisição de bens e serviços para atender suas atividades administrativas e operacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 1985.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 1986, 1088ª da República.

VALDIR JÚNIOR DE MATOS  
Governador

CLAUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel 1º PM  
Comandante Geral da PMRO

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil